



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL Nº 02/2019

**Expediente CFM n.º 1917/2019**

**EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 2182/2018. INTERPRETAÇÃO. PROVA DE QUITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE MEDICINA.**

- I. A Resolução CFM 2182/2018 não estabeleceu expressamente o conceito de quitação para fins do exercício dos direitos de votar e ser votado.
- II. Há precedente do CFM em relação ao conceito de quitação.
- III. Aplicabilidade do art. 156, III e 206 do Código Tributário Nacional.

### Relatório

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do CREMESP, protocolado no CFM sob o n.º 1917/2019, na qual solicita esclarecimentos acerca do conceito de quitação eleitoral para fins de aplicação da Resolução CFM nº 2182/2018, nos seguintes termos:

1. Solicitamos parecer desta D. Comissão Nacional Eleitoral para esclarecimento das seguintes questões: a) Qual situação deve ser considerada para classificação do médico como “quite”? b) Aqueles que estiverem com débito apenas da anuidade do exercício de 2019 poderão votar? c) Como deverão ser tratados aqueles que solicitaram parcelamento da anuidade corrente? E aqueles que estejam com alguma parcela em atraso? d) A Resolução é omissa em relação aos débitos de multa eleitoral. Como tratar aqueles que devem apenas a multa eleitoral de 2014 e 2018?

É o relatório.

### Decisão

Inicialmente, cumpre salientar que o CFM já se manifestou nas eleições de 2018 sobre as mesmas questões ora elaboradas.

Do exposto, ACORDAM os membros desta Comissão Nacional Eleitoral em responder às questões nos mesmos termos do quanto decidido pela Comissão Nacional Eleitoral na eleição de 2018:

- Qual situação deve ser considerada para classificação do médico como “quite”?

Será considerado “quite” para exercer a capacidade eleitoral passiva e ativa nas eleições dos Conselhos de Medicina, para o exercício 2019/2024, aqueles que apresentarem prova de pagamento da



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

anuidade até 28/02/2019, para pagamento integral, e 31/05/2019, para pagamento parcelado.

- Aqueles que estiverem com débito apenas da anuidade do exercício de 2019 poderão votar?

Após o prazo limite para pagamento da anuidade de 2019, na forma em que estabelecido no tópico anterior, o profissional encontra-se em mora, não podendo votar nas eleições.

- Como deverão ser tratados aqueles que solicitaram parcelamento da anuidade corrente? E aqueles que estejam com alguma parcela em atraso?

Aqueles que solicitaram parcelamento da anuidade/2019 têm até 31/05/2019 para realizar o pagamento. Já o período para inscrição das chapas inicia-se em 27/05/2019 e as eleições somente ocorrem em 26, 27, 28/08/2019, assim, em tese, não haverá prejuízo para prova de quitação. Caso exista parcela em atraso, o profissional também será considerado devedor, eis que não houve o pagamento no prazo normativamente assinado.

- A Resolução é omissa em relação aos débitos de multa eleitoral. Como tratar aqueles que devem apenas a multa eleitoral de 2014 e 2018?

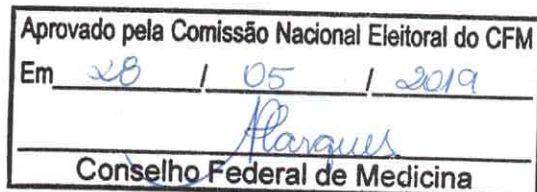
As multas, sejam elas eleitorais ou não, correspondem a uma sanção por infração legal. São cobradas segundo o mesmo procedimento previsto para cobrança de tributos (anuidades) e não podem ser dispensadas sem expressa previsão legal. Assim, aqueles que estão inadimplentes em relação às multas de qualquer natureza são considerados devedores, portanto, não preenchem a condição de quites, prevista na Resolução CFM n.º 2.182/2018.

Além de tais respostas, é importante ressaltar que havendo adesão pelo médico ao Programa de Recuperação Fiscal previsto no art. 18 da Resolução CFM n.º 2185/2018, ou parcelamento nos termos do art. 20 da mesma Resolução, e desde que as parcelas estejam sendo devidamente pagas, não havendo, pois, qualquer inadimplência, o médico deverá ser considerado quite, tendo como base o disposto no art. 156, III combinado com o art. 206, ambos do Código Tributário Nacional.

Por fim, ainda que haja inadimplência, o médico poderá votar, desde que quite o débito até o momento da votação, nos termos do art. 31, Parágrafo Único da Resolução CFM n.º 2.182/2018.

É A DECISÃO.

Brasília-DF, 09 de abril de 2019.



COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (0xx61) 3445-5900  
Fax: (0xx61) 3346-0231  
<http://www.portalmedico.org.br>